



**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA CESP – COMPANHIA
ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019

12 de dezembro de 2018

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019

Sumário

1. OBJETO	4
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	4
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	4
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	5
5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	7
7. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
8. DELIBERAÇÕES.....	10
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	13
10.1. Redução do número de membros do Conselho de Administração.....	13
10.1.1 Votação Majoritária.....	14
10.2. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia.....	14
10.2.1. Candidatos indicados pelo acionista controlador para a composição do conselho de administração	15
10.2.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o conselho de administração.....	15
10.3. Dispensa de candidatos ao Conselho de Administração do requisito de não exercício de cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei das S.A.....	17
10.4. Designação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia.....	18
10.5. Designação do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.....	18
11. CONCLUSÕES	19

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019

Senhores acionistas,

A administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, Pedreira, CEP 04447-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.933.603/0001-78, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02577 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”), vem apresentar a V. Sas. o Manual (“Manual”) para orientar a participação na assembleia geral extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de janeiro de 2019, às 10 horas, na sede da Companhia (“Assembleia Geral”), bem como a proposta da administração (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 00257-7

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) redução do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia durante o mandato em curso, de 10 (dez) para 8 (oito) membros;
- (ii) eleição de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) dispensa de candidatos ao Conselho de Administração do requisito de não exercício de cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei das S.A.;
- (iv) designação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (v) designação do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas no endereço da sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.cesp.com.br>) e (<http://ri.cesp.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores (internet).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a assembleia geral será convocada por anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Ainda de acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia geral, no Diário Oficial do Estado onde se localiza a sede da Companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

Não obstante, a Assembleia Geral será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso todos os acionistas da Companhia venham a comparecer à Assembleia Geral, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

Em geral, as assembleias gerais são realizadas no edifício da sede da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Pedreira, CEP 04447-011.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme o artigo 126 da Lei das S.A. e as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia, para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; e
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada da procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei; e/ou

- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social, e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representantes da pessoa jurídica; ou (b.ii.) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do § 1.º do artigo 126 da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administradora da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado

matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. As procurações expedidas no exterior devem ser apresentadas na via original, conforme Parecer CJ/JUCESP nº 1.460, de 16 de dezembro de 2014.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, requer-se o envio dos documentos hábeis a comprovar a qualidade de acionista na Companhia e os poderes de representação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da Assembleia Geral.

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação na Assembleia Geral ora convocada. Por conseguinte, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/09.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

As Instruções CVM nº 561, de 7 de abril de 2015 (“ICVM 561/15”) e nº 594, de 20 de dezembro de 2017 (“ICVM 594/17”), alteradoras da ICVM 481/09, regulamentaram a votação a distância e a inclusão de propostas de deliberação e candidatos em assembleias gerais de companhias abertas registradas na categoria A, autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores e que possuam ações em circulação.

A partir de 2018, a adoção do boletim de voto a distância se tornou obrigatória para todas as companhias abertas registradas na categoria A reguladas pela ICVM 481/09.

Dessa forma, foi disponibilizado boletim de voto a distância pela Companhia, na presente data, na página da Companhia (<http://ri.cesp.com.br/governanca-corporativa/assembleia-acionista/>) e nas páginas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://bmfbovespa.com.br>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

O boletim de voto a distância, na forma do **Anexo I**, contém as matérias constantes da agenda da Assembleia Geral arroladas no item 1 desta Proposta.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os procedimentos a seguir.

a) Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, observando-se os requisitos previstos no art. 21-M da ICVM 481/09, os Senhores Acionistas deverão enviar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) o boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is). Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco sua consularização ou apostilamento, conforme o caso;
- (ii) cópia autenticada de documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto a distância, acompanhado da documentação acima indicada, deverá ser recebido pela Companhia, em plena ordem, até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até **4 de janeiro de 2019**. Os documentos devem ser encaminhados aos cuidados da Assessoria de Relações com Investidores (i) em via eletrônica, por e-mail, no endereço votoadistancia@cesp.com.br (sendo que nesse caso também será necessário o envio da via original do boletim e cópia da documentação acima para o endereço indicado no item (ii) abaixo); ou (ii) em via física, no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, Escritório 17, Pedreira, CEP 04447-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Além disso, a Companhia exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 21-B da ICVM 481/09, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 4 de janeiro de 2019, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.italu.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 21-W da ICVM 481/09;
- (ii) conforme determinado pelo artigo 21-S da ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iii) encerrado o prazo de votação à distância, ou seja, em 4 de janeiro de 2019, inclusive, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, presencialmente ou por procuração, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (iv) conforme previsto no artigo 21-X da ICVM 481/09, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Visto que a Assembleia Geral não envolve matérias sujeitas a quórum qualificado, será instalada com a presença de acionistas titulares de 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, desconsideradas eventuais ações em tesouraria.

8. DELIBERAÇÕES

Como regra geral, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções.

Considerando que as matérias da ordem do dia dessa Assembleia Geral não abarcam as exceções legais, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computadas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, §1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos, propostas, declarações de voto ou dissidência referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (artigo 130, §1º, ‘a’, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, §1º, ‘b’, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, §1º, da Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas no Diário Oficial e no jornal de grande circulação (artigo 135, §1º c/c artigo 289 da Lei das S.A.). Adicionalmente, as companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019**

Proposta elaborada pela administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo, nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12 de dezembro de 2018

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

10.1. Redução do número de membros do Conselho de Administração

Nos termos do artigo 9º do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de dezembro de 2018, o órgão tomou conhecimento e registrou a renúncia de 7 (sete) dos 10 (dez) membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia indicados pelos antigos controladores da Companhia e eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 2017 (“AGO 2017”), quais sejam: (i) Fernando Carvalho Braga; (ii) Aderbal de Arruda Penteadado Júnior; (iii) Clóvis Luiz Chaves; (iv) Ricardo Achilles; (v) Roberto Luis Troster; (vi) Benedito Pinto Ferreira Braga Junior; e (vii) Ailton Corrêa Leite.

Tendo em vista a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração da Companhia e a necessidade de eleição de seus substitutos, a administração propõe a redução do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia durante o mandato em curso, que se encerrará na data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018, de 10 (dez) para 8 (oito) membros.

De acordo com a Lei das S.A., a eleição de membros do conselho de administração pode ser realizada por votação majoritária, processo de voto múltiplo ou voto separado.

Tendo em vista que a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a ocorrer na Assembleia Geral será realizada apenas para substituição dos cargos vagos e que os membros que renunciaram a seus respectivos cargos não foram eleitos por meio do processo de voto múltiplo na AGO 2017, mas sim por votação majoritária, não serão aplicáveis os procedimentos relacionados a voto múltiplo previstos no art. 141, *caput* e § 3º, da Lei das S.A., para a eleição dos 5 (cinco) novos membros a ser realizada na Assembleia Geral.

Além disso, haja vista que o Sr. Valter Nei Ribeiro, representante dos empregados, o Sr. Manuel Jeremias Leite Caldas, eleito em votação em separado pelos ordinaristas minoritários, e o Sr. Adriano Cives Seabra, eleito em votação em separado pelos preferencialistas, permanecerão nos respectivos cargos do Conselho de Administração da

Companhia para o qual foram eleitos na AGO 2017, não será realizada, na Assembleia Geral, eleição pelos empregados nem por meio do processo de votação em separado.

Diante do exposto, na Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração serão eleitos por meio de votação majoritária.

10.1.1 Votação Majoritária

Na votação majoritária, cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

Para permitir a maior participação dos acionistas, o presidente da Assembleia Geral colocará em votação o nome de cada candidato ao conselho de administração indicado pelo acionista controlador ou pelo acionista minoritário da Companhia. Assim, os acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada candidato indicado.

Tendo em vista que o artigo 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que um candidato seja considerado eleito, ele precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição.

Assim, quando o presidente da Assembleia Geral colocar em votação o nome de determinado candidato, tal candidato será considerado eleito se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

A votação será encerrada quando os 5 (cinco) cargos do conselho de administração forem preenchidos, ainda que restem candidatos cujos nomes não foram apresentados para votação.

Caso, após a análise e votação de todos os candidatos, ainda remanesça algum dos 5 (cinco) cargos vagos, será realizada na própria Assembleia Geral uma segunda votação entre dois dos candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que receber mais da metade dos votos proferidos nesta segunda votação, não computadas as abstenções.

10.2. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o conselho de administração.

Em conformidade com a ICVM 481/09, esta Proposta apresenta considerações sobre os candidatos indicados pelo acionista controlador e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

10.2.1. Candidatos indicados pelo acionista controlador para a composição do conselho de administração

Em 11 de dezembro de 2018, ocorreu a liquidação da primeira tranche de ações do leilão da Companhia, nos termos do Edital nº SF 001/2018 do Governo do Estado de São Paulo, datado de 6 de julho de 2018, de maneira que foi verificada a efetiva transferência do controle acionário da Companhia, até então detido pelo Estado de São Paulo e por sociedades sob seu controle, para o Consórcio São Paulo Energia, constituído pela VTRM Energia e Participações S.A. (CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23) e pela SF Ninety Two Participações Societárias S.A. (CNPJ sob o nº. 31.467.270/0001-30) (“Consórcio”).

O Consórcio, na qualidade de atual controlador da Companhia, indicou os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos com prazo de gestão unificado com o dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, que se estenderá até a data de realização da assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018:

Candidato	Cargo
João Henrique Batista de Souza Schmidt	Conselheiro efetivo
Raul Almeida Cadena	Conselheiro efetivo
Frederico Ferreira Sarmiento	Conselheiro efetivo
Ricardo Szlejf	Conselheiro efetivo
Mauro Eduardo Guizeline	Conselheiro efetivo

As informações sobre os candidatos que concorrerão ao Conselho de Administração, conforme exigido no artigo 10 da ICVM 481/09, estão contidas no **Anexo II** à presente Proposta.

10.2.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o conselho de administração

Os acionistas que desejarem indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por meio do preenchimento de formulário disponível na página eletrônica da Companhia (<http://ri.cesp.com.br/governanca-corporativa/assembleia-acionista/>) a ser enviado à Assessoria de Relações com Investidores da Companhia para o endereço eletrônico da Companhia (ricesp@cesp.com.br).

O acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato, apresentar (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) os currículos dos candidatos, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exercem no momento e indicação de quais cargos ocupam em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, e as demais informações requeridas no artigo 10 da ICVM 481/09.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367”), ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com a ICVM 367, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia Geral pela Junta Comercial (item 2.2.5.1 c/c item 6.2.6.1 do Anexo III da Instrução Normativa do DREI n.º 10, de 05 de dezembro de 2013):

- (i) nome civil por extenso;
- (ii) nacionalidade;

- (iii) estado civil e regime de bens;
- (iv) profissão;
- (v) número de identidade e órgão expedidor;
- (vi) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF); e
- (vii) residência com endereço completo.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela ICVM 367, a Companhia divulgará “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da indicação de candidato para membro do Conselho de Administração.

Ademais, caso tal indicação seja recebida até o dia 17 de dezembro de 2018 e seja apresentada mediante solicitação de inclusão de candidato ao conselho de administração no boletim de voto a distância, por acionistas que detenham, pelo menos, 1% (um por cento) do capital votante, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, a Companhia, se considerar a solicitação válida e conforme, reapresentará o Boletim de Voto a Distância, para nele incluir o nome de novo candidato ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 21-A, §3º, da ICVM 481/09.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou o por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

10.3. Dispensa de candidatos ao Conselho de Administração do requisito de não exercício de cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei das S.A.

Consoante o disposto no art. 147, § 3º, inciso I da Lei das S.A., não podem ser eleitos para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, membros que exerçam cargos, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado.

Os atuais controladores da Companhia indicaram como candidatos ao Conselho de Administração o Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt, que exerce cargo de Presidente do Conselho de Administração da Votorantim Geração de Energia S.A. (“VGE”), e o Sr. Raul Almeida Cadena, que exerce cargo de Diretor Financeiro e Administrativo na VGE.

A despeito de a administração da Companhia entender que não há efetiva concorrência no mercado entre a VGE e a Companhia, ambas as sociedades possuem objetos sociais semelhantes que envolvem a produção e exploração de energia, em especial a elétrica, bem como estudos relacionados ao assunto.

Dessa forma, a administração da Companhia propõe à Assembleia Geral a dispensa do requisito de não ocupar cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, inciso I da Lei das S.A., no que se refere à eleição dos Srs. João Henrique Batista de Souza Schmidt e Raul Almeida Cadena como membros do Conselho de Administração da Companhia.

10.4. Designação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Tendo em vista que o Sr. Fernando Carvalho Braga renunciou ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia em 10 de dezembro de 2018, a administração propõe a designação do Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt como Presidente do Conselho de Administração da Companhia pelo restante do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos na Assembleia Geral, que se estenderá até a data de realização da assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018.

10.5. Designação do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Nesta data foram divulgados o edital de convocação e a proposta da administração relativos à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 27 de dezembro de 2018 (“AGE 27.12.2018”).

A AGE 27.12.2018 tem como ordem do dia, dentre outras matérias, deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia para revisão das práticas de governança corporativa da Companhia, bem como para adequação de diversas de suas disposições estatutárias à nova realidade da Companhia que, com a efetiva transferência do seu controle para o Consórcio em 11 de dezembro de 2018, deixou de ser uma sociedade de economia mista e passou a ser uma entidade privada.

Dentre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, está a criação da figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será eleito pela assembleia de acionistas que eleger o Conselho de Administração da Companhia, conforme proposta de adequação do atual Parágrafo segundo do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.

Diante disso, a administração da Companhia propõe, condicionada à aprovação da reforma do Estatuto Social na AGE 27.12.2018, a designação do Sr. Raul Almeida Cadena como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo restante do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos na Assembleia Geral, que se estenderá até a data de realização da assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018.

11. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos na Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Fernando Carvalho Braga
Presidente do Conselho de Administração

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

**MODELO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA: MATÉRIAS DA AGENDA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO
PAULO**

1. Nome e endereço de e-mail do acionista:

Nome:

E-mail:

2. CNPJ ou CPF do acionista:**3. Orientações de preenchimento:**

Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/2009, conforme alterada, este deverá preencher o presente boletim de voto a distância (“Boletim”), o qual somente será considerado válido, bem como será computada a presença do acionista na Assembleia Geral para fins do cômputo do *quorum* de instalação, nos termos das normas aplicáveis, se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is).

Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim, tampouco sua consularização ou apostilamento, conforme o caso.

É imprescindível que os itens 1 e 2 acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

4. Orientações de envio:

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo:

a) Envio diretamente à Companhia:

Caso opte por remeter o Boletim diretamente à Companhia, o acionista deverá encaminhar à Assessoria de Relações com Investidores da Companhia, nos endereços postal e eletrônico indicados no item 5 abaixo:

- (i) o Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia autenticada dos documentos:
 - a) no caso de pessoas físicas: documento de identidade com foto
 - b) no caso de pessoas jurídicas: (1) último estatuto social ou contrato social consolidado; (2) documentos societários que comprovem a representação legal

- do acionista; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais;
- c) no caso de fundos de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida.

No caso de acionistas estrangeiros, a Companhia exige, ainda, que os documentos sejam traduzidos na forma juramentada.

Os documentos acima indicados podem ser encaminhados aos cuidados do Assessoria de Relações com Investidores (i) em via eletrônica, por e-mail, no endereço votoadistancia@cesp.com.br (sendo que nesse caso também será necessário o envio da via original do Boletim e cópia da documentação acima para o endereço indicado no item (ii) abaixo); ou (ii) em via física, no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, escritório 17, CEP 04447-011, São Paulo - SP.

O Boletim, acompanhados da respectiva documentação acima indicada, será considerado apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, por e-mail ou por correio postal, até o dia até 4 de janeiro de 2019, inclusive.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do Boletim, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481/09, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de

instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 4 de janeiro de 2019, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- **Acionistas com posição acionária em livro escritural:** podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itaubr.com/seguritiesservices/assembleiadigital/>
- **Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora:** deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- **Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição** (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ.

5. Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia:

Assessoria de Relações com Investidores da CESP – Companhia Energética de São Paulo

Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Escritório 17

CEP 04447-011, São Paulo - SP

E-mail: votoadistancia@cesp.com.br

6. Nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato da instituição financeira contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, conforme aplicável:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Endereço eletrônico:

<https://assembleiadigital.comprova.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>

Telefone Capital e Regiões Metropolitanas: 3003-9285 Telefone demais localidades: 0800 7209285 O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h		
7. Manifestação de voto: O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá se manifestar abaixo acerca das matérias a serem tratadas na Assembleia Geral:		
8. Redução do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia durante o mandato em curso, de 10 (dez) para 8 (oito) membros		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
9. Eleição de 5 (cinco) do Conselho de Administração da Companhia		
Candidato: João Henrique Batista de Souza Schmidt		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
Candidato: Raul Almeida Cadena		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
Candidato: Frederico Ferreira Sarmento		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
Candidato: Ricardo Szlejf		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
Candidato: Mauro Eduardo Guizeline		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
10. Dispensa de candidatos ao Conselho de Administração do requisito de não exercício de cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei das S.A.		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
11. Designação do Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt como Presidente do Conselho de Administração da Companhia		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se
12. Designação do Sr. Raul Almeida Cadena como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Rejeitar	<input type="checkbox"/> Abster-se

CIDADE: _____

DATA: _____

ASSINATURA: _____

NOME DO AÇIONISTA: _____

TELEFONE: _____

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(ITENS 12.5 A 12.10 DO ANEXO 24 DA ICVM 480/09)**

12.5 Composição e experiência profissional da administração

12.6 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Nome	CPF	Data Nasc.	Profissão
João Henrique Batista de Souza Schmidt	005.032.489-67	16/02/1979	Administrador
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
11 de janeiro de 2019	Até 10 de fevereiro de 2019	AGO a ser realizada em 2019	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Não	N/A		0
Experiência Profissional			
<p>Formação: O Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt é graduado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo.</p> <p>Experiência Profissional: Desde 23 de outubro de 2014, o Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt é membro do Conselho de Administração da Fibria Celulose S.A., companhia atuante no setor de celulose. Atualmente, também ocupa o cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Corporativo da Votorantim S.A. (holding responsável pelos negócios industriais do grupo Votorantim), de membro do Conselho de Administração da Citrosuco S.A. (companhia produtora de suco de laranja) e de Presidente do Conselho de Administração da Votorantim Geração de Energia S.A., empresa que faz parte do bloco de controle da Companhia. Além disso, o Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt atua como membro do Conselho de Administração da Nexa Resources, empresa da área de mineração. O Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt possui mais de 14 anos de experiência em banco de investimentos, atuando, de abril de 2010 a agosto de 2014, como Diretor do Goldman Sachs (banco de investimento), em Nova Iorque e São Paulo, e de janeiro de 2006 a março de 2010, como Vice Presidente do Citigroup Global Markets Representações Ltda. (empresa que atua como banco de investimento e no setor de consultoria financeira). Exceto pelos cargos citados acima, o Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt não exerce outros cargos de administração em sociedades e/ou organizações do terceiro setor. Das companhias mencionadas acima, a Citrosuco S.A., a</p>			

Votorantim Geração de Energia S.A. e a Nexa Resources também integram o mesmo grupo econômico da Companhia ou são controladas por acionista com participação superior a 5% do total de ações de emissão da Companhia. O Citigroup Global Markets Representações Ltda. e a Goldman Sachs não integram o mesmo grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia.

Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data Nasc.	Profissão
Raul Almeida Cadena	007.544.507-75	11/03/1976	Engenheiro
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
11 de janeiro de 2019	Até 10 de fevereiro de 2019	AGO a ser realizada em 2019	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Não	N/A		0

Experiência Profissional

Formação: O Sr. Raul Almeida Cadena é graduado em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). Possui *Master Business Administration - MBA* pela Harvard Business School e especialização em educação executiva e administração de negócios pela Fundação Dom Cabral/Kellogg School of Management.

Experiência Profissional: Desde junho de 2014 o Sr. Raul Almeida Cadena exerce o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo na Votorantim Geração de Energia S.A., empresa que faz parte do bloco de controle da Companhia. De janeiro de 2012 a maio de 2014 exerceu o cargo de Gestor de Investimentos na Votorantim S.A., holding responsável pelos negócios industriais do Grupo Votorantim. De agosto de 2010 a janeiro de 2012 exerceu o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Estratégico na Usinas Siderúrgicas de Minas

Gerais S.A. – Usiminas. De 2007 a julho de 2010 atuou na Oi S.A., companhia atuante na área de telecomunicações, nos cargos de Diretor de Planejamento de Call Center, Diretor de Serviços de Informação e Diretor Adjunto da Operação Móvel. De 2000 a 2007 foi Gerente de Projetos no The Boston Consulting Group, empresa na área de consultoria empresarial. Exceto pelos cargos citados acima, o Sr. Raul Almeida Cadena não exerce outros cargos de administração em sociedades e/ou organizações do terceiro setor. Das companhias mencionadas, Votorantim Geração de Energia S.A. também é controlada pela Votorantim S.A., acionista controladora indireta da Companhia, com participação superior a 5% do total de ações de emissão da Companhia. A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas e a Oi S.A. não integram o mesmo grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia.

Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Raul Almeida Cadena declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. Raul Cadena não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data Nasc.	Profissão
Frederico Ferreira Sarmiento	042.308.827.00	22/09/1974	Engenheiro
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Efetivo do Conselho de Administração	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Administrativo	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
11 de janeiro de 2019	Até 10 de fevereiro de 2019	AGO a ser realizada em 2019	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Não	N/A		0
Experiência Profissional			
Formação: O Sr. Frederico Ferreira Sarmiento é graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo. Possui mestrado em Engenharia de Produção pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e <i>Master Business Administration – MBA</i> pela MIT Sloan School of Management.			

Experiência Profissional: De 2016 a 2018 ocupou o cargo de Vice-Presidente responsável por M&A em energia renovável na Brookfiel Asset Management do Brasil. De 2008 a 2016 foi Vice-Presidente na área de *Investment Banking*, responsável por transações de M&A, IPO e emissão de dívida com foco nas indústrias de petróleo e gás, infraestrutura e saúde. Durante o período de 2005 a 2008 foi associado do Credit Suisse em Nova York, com foco na indústria de energia. Exceto pelos cargos citados acima, o Sr. Frederico Ferreira Sarmiento não exerce outros cargos de administração em sociedades e/ou organizações do terceiro setor. A Brookfiel Asset Management e o Credit Suisse não integram o mesmo grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia.

Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Frederico Ferreira Sarmiento declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. Frederico Ferreira Sarmiento não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data Nasc.	Profissão
Ricardo Szlejf	285.717.088.27	02/04/1976	Administrador de Empresas
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Efetivo do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
11 de janeiro de 2019	Até 10 de fevereiro de 2019	AGO a ser realizada em 2019	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Não	N/A		0
Experiência Profissional			
Formação: O Sr. Ricardo Szlejf é graduado em Administração de Empresas pela EAESP-FGV e possui <i>Master in Business Administration – MBA</i> pelo INSEAD.			
Experiência Profissional: Desde maio de 2018 o Sr. Ricardo Szlejf é membro do Conselho de Administração da VTRM Energia Participações S.A., acionista controladora da Companhia. É Diretor de Infraestrutura para a América Latina do Canada Pension Plan			

Investment Board – CPPIB, companhia que faz parte do bloco de controle da Companhia, desde maio de 2015. Atua como membro do Conselho de Administração do Grupo Costanera SpA no Chile (operador de concessão de rodoviárias no Chile) desde setembro de 2017. Atua como membro suplente do Conselho de Administração da Transelec S.A., empresa de transmissão de energia no Chile, desde abril de 2018. Foi membro do Conselho de Administração da Promotora Punta Cometa S.A. de CV, detentora de concessionária de rodovia no México, entre dezembro de 2016 e abril de 2018. Entre abril de 2013 e abril de 2015 atuou como executivo do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. – Brazil. Foi executivo do Banco Santander entre abril de 2006 e abril de 2013. Exceto pelos cargos citados acima, o Sr. Ricardo Szlejf não exerce outros cargos de administração em sociedades e/ou organizações do terceiro setor. A Transelec S.A., a Promotora Punta Cometa S.A. de CV, o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. – Brazil e o Banco Santander não integram o mesmo grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia.

Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Ricardo Szlejf declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. Ricardo Szlejf não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data Nasc.	Profissão
Mauro Eduardo Guizeline	533.573.297-00	20/07/1958	Advogado
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Efetivo do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
11 de janeiro de 2019	Até 10 de fevereiro de 2019	AGO a ser realizada em 2019	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Não	N/A		0
Experiência Profissional			
Formação: O Sr. Mauro Eduardo Guizeline é graduado em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).			

Experiência Profissional: O Sr. Mauro Eduardo Guizeline é sócio do escritório Tozzini Freire Advogados desde 1997, sociedade de advogados que presta serviços para a Votorantim Geração de Energia S.A. e para o Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB, empresas que fazem parte do bloco de controle da Companhia, desde 2017. Atuou como membro do Conselho de Administração da Alesat Combustíveis S.A. de junho de 2012 a agosto de 2018 e é membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA desde janeiro de 2015. Exceto pelos cargos citados acima, o Sr. Mauro Eduardo Guizeline não exerce outros cargos de administração em sociedades e/ou organizações do terceiro setor. A Alesat Combustíveis S.A. não integra o mesmo grupo econômico da Companhia, nem é controlada por acionista da Companhia com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma espécie ou classe de valor mobiliário de emissão da Companhia.

Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Mauro Eduardo Guizeline declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos não esteve sujeito aos efeitos de condenação criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. O Sr. Mauro Eduardo Guizeline não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não aplicável, tendo em vista que a proposta da administração é somente para eleição dos membros acima para compor o conselho de administração.

12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Não aplicável, tendo em vista que a proposta da administração é somente para eleição dos membros acima para compor conselho de administração.

12.9 Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor

- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionados a administradores do emissor, controladas e controladores.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social
- b. controlador direto ou indireto do emissor
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2015

Nome do Administrador	Ricardo Szlejf				
CPF	285.717.088.27				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB	Não aplicável (sediada no exterior)	Pessoa jurídica	Diretor de Infraestrutura	Subordinação	Controlador indireto

Nome do Administrador	Raul Almeida Cadena				
CPF	007.544.507-75				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Diretor Financeiro e Administrativo	Subordinação	Controlador indireto

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2016

Nome do Administrador	Ricardo Szlejf				
CPF	285.717.088.27				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				

Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB	Não aplicável (sediada no exterior)	Pessoa jurídica	Diretor de Infraestrutura	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	Raul Almeida Cadena				
CPF	007.544.507-75				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Diretor Financeiro e Administrativo	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	João Henrique Batista de Souza Schmidt				
CPF	005.032.489-67				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim S.A.	03.407.049/0001-51	Pessoa Jurídica	Diretor Executivo de Desenvolvimento	Subordinação	Controlador indireto

Corporativo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2017

Nome do Administrador	Ricardo Szlejf				
CPF	285.717.088.27				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB	Não aplicável (sediada no exterior)	Pessoa jurídica	Diretor de Infraestrutura	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	Raul Almeida Cadena				
CPF	007.544.507-75				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Diretor Financeiro e Administrativo	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	João Henrique Batista de Souza Schmidt				
CPF	005.032.489-67				
Cargo/Função	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				

ocupada					
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim S.A.	03.407.049/0001-51	Pessoa Jurídica	Diretor Executivo de Desenvolvimento Corporativo	Subordinação	Controlador indireto
Período de atuação: desde março de 2016					
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Presidente do Conselho de Administração	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	Mauro Eduardo Guizeline				
CPF	533.573.297-00				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Prestador de Serviços	Prestação de Serviços	Controlador indireto
Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB	Não aplicável (sediada no exterior)	Pessoa Jurídica	Prestador de Serviços	Prestação de Serviços	Controlador indireto
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2018					
Nome do Administrador	Ricardo Szlejf				
CPF	285.717.088.27				

Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB	Não aplicável (sediada no exterior)	Pessoa jurídica	Diretor de Infraestrutura	Subordinação	Controlador indireto
VTRM Energia Participações S.A.	28.594.234/0001-23	Pessoa jurídica	Membro do Conselho de Administração	Subordinação	Controlador direto
Nome do Administrador	Raul Almeida Cadena				
CPF	007.544.507-75				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Diretor Financeiro e Administrativo	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	João Henrique Batista de Souza Schmidt				
CPF	005.032.489-67				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador	Tipo de pessoa relacionada

				com a pessoa relacionada	a
Votorantim S.A.	03.407.049/0001-51	Pessoa Jurídica	Diretor Executivo de Desenvolvimento Corporativo	Subordinação	Controlador indireto
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Presidente do Conselho de Administração	Subordinação	Controlador indireto
Nome do Administrador	Mauro Eduardo Guizeline				
CPF	533.573.297-00				
Cargo/Função ocupada	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)				
Nome/Nome empresarial da pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de Pessoa	Cargo ou função exercida pelo Administrador	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Votorantim Geração de Energia S.A.	23.056.547/0001-04	Pessoa Jurídica	Prestador de Serviços	Prestação de Serviços	Controlador indireto
Canada Pension Plan Investment Board – CPPIB	Não aplicável (sediada no exterior)	Pessoa Jurídica	Prestador de Serviços	Prestação de Serviços	Controlador indireto